

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043152/2025-60**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0043152/2025-60	NAR Arcos	

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adriana Oliveira Gontijo Gomes	CPF/CNPJ: 825.237.709-87
Endereço: Rua Caetés, nº 980	Bairro: Centro
Município: Moema	UF: MG
	CEP: 35.604-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adriana Oliveira Gontijo Gomes	CPF/CNPJ: 825.237.709-87
Endereço: Rua Caetés, nº 980	Bairro: Centro
Município: Moema	UF: MG
	CEP: 35.604-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Doce	Área Total (ha): 07,8391
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.317	Município/UF: Moema/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142403-FE45.3848.AE41.4F94.9BCE.0588.E725.B482

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,50	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Construção de barragem		0,50

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,50	Área antropizada		0,50
Total:	0,50		Total:	0,50

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro - MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 23/01/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/02/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	457.843	7.804.786

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos no talude do barramento e consequentemente carreamento de sedimentos advindos das águas pluviais;

Os barramentos alteram as características físicas, químicas e biológicas dos cursos d'água, trazendo uma modificação do regime hídrico.

Um impacto ambiental sobre o curso d'água causado pelo barramento é o impedimento dos fluxos naturais do corpo hídrico, como: os sedimentos e os nutrientes o que altera os ciclos biogeoquímicos e a estrutura dinâmica dos ambientes aquáticos;

O impacto sobre a flora é provocado, principalmente, quando há supressão de vegetação nativa.

Os impactos relacionados à fauna estão intimamente relacionados à flora.

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perca de habitat devido a intervenção em APP, entretanto, este impacto é pontual e de baixa magnitude, visto que não houve supressão de vegetação na área de construção do barramento;

Medidas Mitigadoras

Como medida mitigadora para o impacto sobre a fauna e flora, pode-se citar a manutenção das áreas de vegetação nativa presentes no entorno do empreendimento;

A existência de áreas em vegetação nativa na propriedade, possibilita a fauna estabelecer seu habitat nas áreas adjacentes.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) 126389293 na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP, através do plantio de mudas nativas e acompanhamento desse plantio;

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PRADA, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

Medidas compensatórias

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) 126389293 na área de influência direta do ponto de intervenção em APP.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PRADA na APP do curso d'água.	01 ano após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a execução do PRADA com o plantio de mudas nativas na APP conforme proposto no projeto.	01 ano após emissão da AIA

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de regularização da Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,50 ha Fazenda do Doce de propriedade de Itamar da Cunha Gontijo e Beatriz Aparecida Gontijo Caetano, não gerando rendimento lenhoso.

Foi apresentado um Contrato de Compra e Venda em nome dos proprietários na venda correspondente a 01,1785 ha do imóvel para Adriana Oliveira Gontijo Gomes 126389284, onde ocorreu a Intervenção Ambiental.

OBS1: Autorização emitida em caráter corretivo, não sendo permitida a realização de novas intervenções ambientais na propriedade.

OBS: Autorização corretiva emitida conforme Mapa 126389287

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 04/02/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132534872** e o código CRC **B137D45F**.